



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Termo de Colaboração

Convênio de Cooperação Educacional, Técnica e Científica que entre si celebram a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido- UFERSA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, sediada à Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50670-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência República Federativa do Brasil 9 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União no 197, seção 2, p. 1, de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF no 419.720.744-15, portador da carteira de identidade no 2.680.490 SSP-PE, e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, sediado (a) na Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, neste ato representado (a) por sua Magnífica Reitora, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, doravante denominada UFERSA, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à formação prática a bordo do Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar IV dos estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação pertencentes a área de Ciências do Mar.

Parágrafo 1º: Ciências do Mar é a área do saber que se dedica à produção e disseminação de conhecimentos sobre os componentes, processos e recursos do ambiente marinhos e zonas de transição.

Parágrafo 2º: Para alcançar o objeto pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexo, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, que passa a ser parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

As convenientes assumem as obrigações discriminadas na presente cláusula para cada uma das partes.

Parágrafo 1º: Compete a UFPE:

I. Manter em condições de uso com segurança o Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar IV.

II. Providenciar anualmente a contratação de seguro do Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar IV.

III. Disponibilizar, anualmente, a UFERSA, para atividades de formação prática dos estudantes dos cursos e programas de pós-graduação referidos na Cláusula Primeira, por até vinte dias de mar, o Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar IV.

IV. Providenciar junto a Capitania dos Portos a autorização necessária para o embarque de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

V. Providenciar o abastecimento de Óleo Diesel Marítimo – ODM, óleos lubrificantes e hidráulicos, água potável, rancho e demais insumos necessários a realização dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

VI. Tomar as providências necessárias para atendimento a eventuais restrições alimentares e de saúde de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

VII. Tomar as providências necessárias para fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI para docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

VIII. Apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a responsabilidade por eventual perda de equipamentos científicos de bordo, informando, em caso de dolo, a UFERSA acerca da obrigação de reposição ou de ressarcimento financeiro necessário para tanto.

Parágrafo 2º: Compete a UFERSA:

I. Enviar à UFPE, até o mês de outubro, a quantidade de dias de mar de que irá necessitar no ano seguinte, observado o limite estabelecido no Parágrafo 1º, Inciso III, da Cláusula Segunda.

II. Providenciar e enviar à UFPE, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis da data de início, a listagem de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso I, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

III. Providenciar, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis da data de início, a contratação de seguro de vida em favor dos docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º,

desta Cláusula Segunda.

IV. Providenciar o transporte de ida e volta ao porto de atracação de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

V. Providenciar e enviar à UFPE, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis da data de início, documento informando eventuais restrições alimentares e de saúde de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

VI. Providenciar e enviar à UFPE, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis da data de início, documento informando os tamanhos de roupa e calçados de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

VII. Ao final de cada embarque, elaborar e encaminhar à UFPE, no prazo limite de vinte (20) dias úteis, relatório sucinto relatando o estado de conservação dos equipamentos científicos de bordo.

VIII. Comunicar à UFPE, no prazo limite de dez (10) dias úteis, mediante relatório circunstanciado, a eventual perda de equipamentos científicos de bordo, providenciando, em caso de dolo, a ser apurado em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a reposição ou o ressarcimento financeiro necessário para tanto.

IX. Ao final de cada embarque, elaborar e encaminhar à UFPE, no prazo limite de vinte (20) dias úteis, relatório das atividades realizadas no embarque.

Parágrafo 3º: O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nos Incisos VII, VIII e IX do Parágrafo 2º impedirá a realização de novo embarque por parte da UFERSA até a regularização da pendência.

A CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para execução das atividades previstas neste instrumento poderão ser repassados pelas fontes a seguir discriminadas, de forma conjunta ou isoladamente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho a ser estabelecido ao início de cada exercício, mediante Termo Aditivo firmado pelos convenientes e intervenientes na oportunidade:

I. Pelo Ministério da Educação – MEC, mediante dotação específica incluída no orçamento da UFPE.

II. Por repasse da UFERSA a UFPE do montante necessário a cobertura integral dos custos das atividades programadas para atender os estudantes vinculados à UFERSA, na eventualidade de não concretização do previsto no Inciso I.

III. Por repasse de outras fontes, públicas ou privadas.

Parágrafo 1º: A inexistência de fontes de financiamento, conforme estabelecido nos Incisos I, II e III, dispensa a UFPE do cumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo 2º: Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados à UFPE, na data de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento (s) jurídico (s) próprio (s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao (s) autor (es), pessoa (s) física (s), os direitos sobre a (s) obra (s) que criar (em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o (s) autor (es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A UFPE ficará sujeita (o) à prestação de contas às fontes financiadoras, no prazo máximo estabelecido nos Termos Aditivos e Planos de Trabalhos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data

de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Caberá à UFPE proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, ____ de _____ de _____

ALFREDO MACEDO GOMES REITOR DA UFPE
Reitor UFPE

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
Reitora UFERSA

Testemunhas:

CPF

CPF